



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 64

São Paulo, quinta-feira, 3 de janeiro de 2019

Número 1

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

LEIS

LEI Nº 17.022, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 490/18, DO EXECUTIVO)

Confere nova redação ao art. 1º da Lei nº 14.884, de 14 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a doação, ao Amparo Maternal, da área municipal situada na Rua Loefgren nº 1901, Vila Clementino.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de dezembro de 2018, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.884, de 14 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar ao Amparo Maternal, nos termos do disposto na alínea “c” do inciso II do § 1º do art. 112 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a área municipal situada na Rua Loefgren nº 1901, Vila Clementino, para fins de amparo à maternidade sob a forma de assistência médica, educativa e moral às gestantes e nascituros, bem como para prestar assistência à saúde em geral, assistência social e/ou educativa, podendo utilizar o imóvel, dentro de suas áreas de atuação e fim social, para a manutenção e sustentabilidade do fim filantrópico ali exercido.” (NR)

Art. 2º A donatária deverá arcar com todas as despesas oriundas da modificação promovida por esta lei, inclusive com as relativas à lavratura e registro do competente instrumento no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de janeiro de 2019, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 2 de janeiro de 2019.

LEI Nº 17.023, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 54/18, DO VEREADOR REIS - PT)

Denomina Praça Arnaldo José de Andrade o espaço livre que especifica, localizado no Distrito de Jardim São Luiz, Subprefeitura do M'Boi Mirim, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2018, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Arnaldo José de Andrade o espaço livre 1M do croqui nº 102263 7697127, delimitado pelas ruas Romão Manzini Cerqueira, Baucis, pela rua conhecida por Paulo Lemore e por lotes particulares, localizado no Setor 165, Quadra 424, no Distrito do Jardim São Luiz, na Subprefeitura do M'Boi Mirim.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de janeiro de 2019, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 2 de janeiro de 2019.

LEI Nº 17.024, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 93/16, DOS VEREADORES PAULO FIORILO – PT E JOSÉ POLICE NETO – PSD)

Denomina Praça Manuel Pina o logradouro que especifica, localizado no Distrito de Belém, Subprefeitura da Mooca, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2018, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Manuel Pina o logradouro formado pela área verde 1 da planta de desmembramento de Gleba DG 184 e pelas áreas 1M, 3M e 5M do croqui patrimonial nº 106.820, delimitado pelas ruas Paulo Andrigheiti, Catumbi, Praça General Humberto de Souza Mello, pela Área Institucional e por lotes particulares, situado no Setor 196, Quadra 6, localizado no Distrito de Belém, Subprefeitura da Mooca.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de janeiro de 2019, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 2 de janeiro de 2019.

LEI Nº 17.025, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 96/17, DO VEREADOR PAULO FRANGE - PTB)

Denomina Rua Amara Tertulina da Silva Xavier o logradouro que especifica, localizado no Distrito de São Domingos, Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2018, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Rua Amara Tertulina da Silva Xavier, Codlog 26.660-4, o logradouro com início entre os números 408 e 420 da Rua Coronel José Venâncio Dias, no trecho desta entre as ruas Fazenda Monte Alegre e Ana Luísa Moreira, e término em faixa sanitária a aproximadamente 90 metros de seu início, localizado no Setor 124, Quadra 28, situado no Distrito de São Domingos, Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de janeiro de 2019, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 2 de janeiro de 2019.

LEI Nº 17.026, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 112/16, DO VEREADOR PAULO FIORILO – PT)

Denomina Praça José Pinto Horta o espaço livre que especifica, localizado no Distrito de São Mateus, Subprefeitura de São Mateus, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2018, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça José Pinto Horta o espaço livre delimitado pelas duas pistas da Avenida da Barreira Grande e pela Avenida Luís Pires de Minas, situado no Setor 149, Quadras 123 e 302, localizado no Distrito de São Mateus, Subprefeitura de São Mateus.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de janeiro de 2019, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 2 de janeiro de 2019.

LEI Nº 17.027, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 233/16, DO VEREADOR JAIR TATTO - PT)

Denomina Praça José Marinho dos Santos o espaço livre que especifica, localizado no Distrito Rio Pequeno, Subprefeitura de Butantã, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça José Marinho dos Santos o espaço livre delimitado pelas ruas Padre Paulo Canelles e Domingos de Abreu, situado no Setor 160, Quadra 34, localizado no Distrito Rio Pequeno, Subprefeitura Butantã.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de janeiro de 2019, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 2 de janeiro de 2019.

LEI Nº 17.028, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 391/16, DO VEREADOR NATALINI – PV)

Altera a denominação do Viaduto Florêncio de Abreu para Viaduto Augusto Ferreira Velloso, localizado no Distrito da Sé, Subprefeitura da Sé, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2018, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Viaduto Florêncio de Abreu, codlog 36.604-2, para Viaduto Augusto Ferreira Velloso, situado no Setor 1, Quadras 40, 41, 49 e 50, localizado no Distrito da Sé, Subprefeitura da Sé.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de janeiro de 2019, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 2 de janeiro de 2019.

LEI Nº 17.029, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 422/17, DA VEREADORA ALINE CARDOSO - PSDB)

Denomina Praça Carlos Correia dos Santos – Carlitão o espaço livre que especifica, localizado no Distrito de Jaraguá, Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2018, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Carlos Correia dos Santos – Carlitão o espaço livre 5M do croqui patrimonial nº 104.376, delimitado pela Rua Joaquim Pimentel, pela Travessa Caetano Figueiras e por lotes particulares, situado no Setor 215, Quadra 1, Distrito de Jaraguá, Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de janeiro de 2019, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 2 de janeiro de 2019.

LEI Nº 17.030, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 461/17, DO VEREADOR TONINHO PAIVA - PR)

Denomina Praça Divino Espírito Santo o espaço livre que especifica, localizado no Distrito de Vila Matilde, Subprefeitura da Penha, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Divino Espírito Santo o espaço livre 1M do croqui patrimonial nº 103.490, delimitado pela Avenida Dr. Bernardino Brito F. de Carvalho, Rua São Saturnino e por lotes particulares, localizado no Setor 146, Quadra 156, situado no Distrito de Vila Matilde, Subprefeitura da Penha.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de janeiro de 2019, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 2 de janeiro de 2019.

LEI Nº 17.031, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 519/16, DO VEREADOR TONINHO VESPOLI – PSOL)

Denomina Travessa Cristóvão Ribeiro da Fonseca o logradouro que especifica, localizado no Distrito de São Mateus, Subprefeitura de São Mateus, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2018, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Travessa Cristóvão Ribeiro da Fonseca o logradouro com início na Rua Doliarina, entre as ruas Estado do Amazonas e Lagoa Bonita, e término na Rua São João do Paraíso, localizado no Setor 149, Quadra 97, situado no Distrito de São Mateus, na Subprefeitura de São Mateus.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de janeiro de 2019, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 2 de janeiro de 2019.

LEI Nº 17.032, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 527/16, DO VEREADOR JAIR TATTO - PT)

Denomina Praça Caio Henrique Teodoro de Andrade o espaço livre que especifica, localizado no Distrito de Vila Andrade, Subprefeitura de Campo Limpo, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Caio Henrique Teodoro de Andrade o espaço livre delimitado pelas ruas Maximino Maciel, Dr. Luiz Migliano e divisa de arruamento, situado em parte do espaço livre da planta AU 5222, Setor 171, Quadra 301, localizado no Distrito de Vila Andrade, Subprefeitura de Campo Limpo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de janeiro de 2019, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 2 de janeiro de 2019.

LEI Nº 17.033, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 533/16, DA VEREADORA SANDRA TADEU - DEMOCRATAS)

Denomina Praça Francisco Soto – Chicão o espaço livre que especifica, localizado no Distrito de Vila Matilde, Subprefeitura da Penha, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2018, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Francisco Soto – Chicão o logradouro público inominado delimitado pela Avenida Antonio Estevão de Carvalho e Rua Licânia, situado no Bairro Cidade Patriarca, Distrito de Vila Matilde, Subprefeitura da Penha.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de janeiro de 2019, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 2 de janeiro de 2019.

LEI Nº 17.034, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 570/17, DO VEREADOR ELISEU GABRIEL - PSB)

Denomina Praça Madalena Soares da Rocha o logradouro que especifica, localizado no Distrito de Pirituba, Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Madalena Soares da Rocha o espaço livre 39M do croqui patrimonial nº 101.198, delimitado pela confluência das ruas José Soares de Araújo e Custódio Guimarães e pela via sem denominação, localizado na Quadra 95, entre as quadras 91 e 92, do Setor 125, Distrito de Pirituba, Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de janeiro de 2019, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 2 de janeiro de 2019.

LEI Nº 17.035, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 588/17, DO VEREADOR FÁBIO RIVA - PSDB)

Altera a redação do art. 7º, item 1, da Lei nº 13.399/2002, incluindo Anhanguera na nomenclatura da Subprefeitura de Perus.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2018, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, em seu art. 7º, item 1, passa a vigorar com a seguinte redação:
“1 - PERUS/ANHANGUERA: Perus, Anhanguera”
Art. 2º O Executivo terá 60 dias para regulamentar esta lei, contados da data de sua publicação.
Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de janeiro de 2019, 465º da fundação de São Paulo.
BRUNO COVAS, PREFEITO
JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça
Publicada na Casa Civil, em 2 de janeiro de 2019.

LEI Nº 17.036, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 591/17, DO VEREADOR JOSÉ POLICE NETO - PSD)

Denomina Praça Adão Pereira dos Anjos o logradouro que especifica, localizado no Distrito de Alto de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Adão Pereira dos Anjos o espaço livre 2M do croqui patrimonial nº 100.893, delimitado pelas ruas Laura Vicuna, Madre Mazzarello e por lotes particulares, localizado no Setor 81, Quadra 7, situado no Distrito de Alto de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de janeiro de 2019, 465º da fundação de São Paulo.
BRUNO COVAS, PREFEITO
JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça
Publicada na Casa Civil, em 2 de janeiro de 2019.

LEI Nº 17.037, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 599/17, DO VEREADOR ARSELINO TATTO - PT)

Denomina Rua América do Sul o logradouro que especifica, localizado no Distrito de Grajaú, Subprefeitura de Capela do Socorro, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2018, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Rua América do Sul o logradouro identificado como Rua 1 nas Plantas 2A e 2B do Loteamento Residencial América do Sul, do plano de parcelamento ARR 5030, com início no logradouro conhecido como Rua Maria Moura da Conceição, entre a Avenida Carlos Barbosa Santos e a Rua Nereu Bertini Magalhães, e término a aproximadamente 410 metros além do seu início, em balão de retorno, situado na Quadra 312 do Setor 174, localizado no Distrito de Grajaú, Subprefeitura de Capela do Socorro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de janeiro de 2019, 465º da fundação de São Paulo.
BRUNO COVAS, PREFEITO
JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça
Publicada na Casa Civil, em 2 de janeiro de 2019.

LEI Nº 17.038, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 694/17, DO VEREADOR RODRIGO GOULART - PSD)

Denomina Rua Meire Schunck o logradouro que especifica, localizado no Distrito de Marsilac, Subprefeitura de Parelheiros, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2018, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Rua Meire Schunck, Codlog nº 38.445-3, o logradouro com início na Rua Dra. Nise da Silveira, entre as Quadras 14 e 16 do Setor 285, e com término em divisa de loteamento a aproximadamente 35 metros de seu início, situado no Setor 285, Quadras 14 e 16, localizado no Distrito de Marsilac, Subprefeitura de Parelheiros.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de janeiro de 2019, 465º da fundação de São Paulo.
BRUNO COVAS, PREFEITO
JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça
Publicada na Casa Civil, em 2 de janeiro de 2019.

LEI Nº 17.039, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 719/17, DO VEREADOR MARIO COVAS NETO – PODEMOS)

Denomina Praça Dr. Édison de Cêzar Philippi o logradouro que especifica, localizado no Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2018, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Dr. Édison de Cêzar Philippi o logradouro delimitado pelas avenidas Rebouças, Eusébio Matoso, Brigadeiro Faria Lima e por lotes particulares, situado no Setor 083, Quadra 52, localizado no Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de janeiro de 2019, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça
Publicada na Casa Civil, em 2 de janeiro de 2019.

LEI Nº 17.040, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 776/17, DA VEREADORA SANDRA TADEU - DEMOCRATAS)

Denomina Praça Soldado Richard Schimith de Assis o espaço livre que especifica, localizado no Distrito de Itaim Paulista, Subprefeitura de Itaim Paulista, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Soldado Richard Schimith de Assis o espaço livre 3M do croqui patrimonial nº 101.136, delimitado pela Rua Florai, Avenida Barão de Alagoas e por lotes particulares, situado no Setor 134, Quadra 221, no Distrito de Itaim Paulista, Subprefeitura de Itaim Paulista.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de janeiro de 2019, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça
Publicada na Casa Civil, em 2 de janeiro de 2019.

LEI Nº 17.041, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 786/17, DO VEREADOR NATALINI – PV)

Denomina Praça Cidade de Fátima o espaço livre que especifica, localizado no Distrito de Vila Andrade, Subprefeitura de Campo Limpo, e dá outras providências.

BRUNO COVAS Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2018, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Cidade de Fátima o espaço livre 19M do croqui patrimonial nº 101.278, delimitado pelas ruas Domingos Lopes da Silva, Dankmar Adler e por lotes particulares, situado no Setor 171, Quadra 192, no Distrito de Vila Andrade, Subprefeitura de Campo Limpo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de janeiro de 2019, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça
Publicada na Casa Civil, em 2 de janeiro de 2019.

RAZÕES DE VETO

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 202/12

OFÍCIO A. T. L. Nº 001, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

REF.: OFÍCIO SGP-23 Nº 01433/2018

Senhor Presidente
Por meio do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 202/12, de autoria do Vereador Quito Formiga, aprovado em sessão de 27 de novembro de 2018, que objetiva alterar a denominação da Rua Bruna, situada no Distrito de Vila Prudente, para Rua Francisco Cândido Xavier.

Sem embargo dos meritórios propósitos colimados com a iniciativa e reconhecendo, desde já, a inquestionável relevância da biografia da personalidade a quem se pretende homenagear, resalto, contudo, que o texto aprovado não comporta a pretendida sanção, visto não atender aos critérios legais vigentes para a denominação e alteração de nomes de logradouros públicos.

Com efeito, chancelando a relevância da homenagem em comento, foi denominado como Praça "Chico Xavier", nos termos do Decreto nº 47.953, de 5 de dezembro de 2006, espaço livre localizado no Distrito de Vila Formosa, também na Zona Lesta da Cidade de São Paulo.

Ocorre que, de acordo com a disciplina conferida à matéria, consolidada pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, está vedado conferir o mesmo nome a mais de um logradouro público, tanto que, nos termos de seu artigo 5º, inciso I, a existência de homonímia consubstancia-se em uma das hipóteses que autorizam a alteração de denominação.

Nessa esteira, o Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamentou a mencionada lei, estipula, nos § 2º e 4º de seu artigo 9º, que “os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos”, bem como que “a homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa”.

Assinale-se, portanto, que o fato de se fazer constar o nome completo Francisco Cândido Xavier não é suficiente para afastar os requisitos previstos na normatização aplicável ao caso.

De outra parte, consoante dados fornecidos pelo órgão competente, a Rua Bruna é assim designada desde 1978, sendo identificada e conhecida com tal nome há 40 (quarenta) anos.

Nesse ponto, convém ressaltar que a via possui 148 imóveis cadastrados como contribuintes no sistema municipal, os quais, não havendo notícia de que tenham conhecimento da proposta, sofreriam os transtornos dela decorrentes, a gerar necessidade de comunicação a pessoas, empresas, entidades e órgãos públicos, bem assim, no caso de empresas, de modificação de impressos, notas fiscais, peças publicitárias e documentação registrada em órgãos de regulamentação, a exemplo da Junta Comercial.

Dessa forma, evidenciadas a razões que me compellem, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, a vetar o texto vindo à sanção, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

BRUNO COVAS, Prefeito
Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 354/2016

OFÍCIO A. T. L. Nº 002, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

REF.: OF-SGP23 Nº 1423/2018

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 354/2016, de autoria dos Vereadores Jonas Camisa Nova e Antonio Donato, aprovado em sessão de 27 de novembro de 2018, que objetiva denominar Praça João Martinho Fernandes Camisa Nova o logradouro que especifica.

Embora reconhecendo o mérito da iniciativa, que visa homenagear pessoa envolvida com o desenvolvimento e busca de melhorias para a região em que situado o espaço que se pretende denominar, a propositura, conforme informações fornecidas pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Licenciamento, não reúne as condições necessárias para a sua conversão em lei.

Isso porque o logradouro em questão já se encontra denominado como Praça Wilmar Ferreira Neves – CODLOG 51.163-3, nos termos do Decreto nº 55.062, de 25 de abril de 2014, e sua atual denominação não se enquadra nas hipóteses excepcionais de alteração de nomenclatura indicadas no artigo 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Com efeito, o nome Wilmar Ferreira Neves não constitui denominação homônima, não apresenta similaridade ortográfica ou fonética que gere ambiguidade de identificação, não é suscetível de expor ao ridículo os moradores ou domiciliados no entorno, tampouco é nome de autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou grave violação de direitos humanos.

Nessas condições, por não estarem atendidos os critérios legais vigentes para a alteração de nomes de logradouros públicos, vejo-me compelido a vetar integralmente o texto aprovado, com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

BRUNO COVAS, Prefeito
Ao Excelentíssimo Senhor
MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 414/12

OFÍCIO A. T. L. Nº 003, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

REF.: OF-SGP23 Nº 01425/2018

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 414/12, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, aprovado em sessão de 27 de novembro de 2018, que denomina Praça Cicero Romão Batista o logradouro público inominado na confluência da Avenida Otaviano Alves de Lima com a Rua José Papaterra Limongi, Subprefeitura da Casa Verde.

Sem embargo do mérito da iniciativa, que visa homenagear o ilustre cidadão, a propositura não reúne condições de ser convertida em lei, por não atender aos critérios legais vigentes para a denominação de logradouros públicos.

Com efeito, de acordo com a disciplina conferida à matéria, consolidada pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, está vedado conferir o mesmo nome a mais de um logradouro público, tanto que, nos termos de seu artigo 5º, inciso I, a existência de homonímia consiste em uma das hipóteses que autorizam alteração de denominação.

Nessa esteira, o Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamentou a mencionada lei, estipula, nos §§ 2º e 4º de seu artigo 9º, que “os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos”, bem como que “a homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa”.

Assim, uma vez que o nome proposto para a aludida praça já foi atribuído pelo Decreto nº 16.693, de 27 de maio de 1980, a outro logradouro público situado no Distrito de Ermelino Matarazzo, denominado Praça Padre Cicero, a sanção do projeto de lei não se compassa com a legislação que define as regras gerais a respeito do assunto, não bastando o fato de se fazer constar o nome completo Cicero Romão Batista.

Por fim, resalto que há imprecisão na localização constante da proposta, pois a praça é delimitada pela Rua Domingos Marchetti, Ponte Júlio de Mesquita Neto, Avenida Otaviano Alves de Lima e Alça de acesso sem denominação, no setor 074, entre as quadras 387 e 388.

Nessas condições, vejo-me compelido a vetar a medida aprovada, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNO COVAS, Prefeito
Ao Excelentíssimo Senhor
MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 543/10

OFÍCIO A. T. L. Nº 004, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

REF.: OF-SGP23 Nº 1437/2018

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 543/10, de autoria do Vereador Senival Moura, aprovado em sessão de 27 de novembro de 2018, que objetiva denominar Rua Rubens Pimenta Negreiros a via situada na altura do nº 3200 da Avenida Tibúrcio de Souza, no Distrito de Itaim Paulista.

Sem embargo dos meritórios propósitos que motivaram a iniciativa, que colima render justa homenagem a personalidade pelo importante vínculo com a região, o texto aprovado não comporta a pretendida sanção, visto não atender aos critérios legais vigentes para a denominação de vias e logradouros públicos.

De fato, a denominação de logradouros públicos insere-se em amplo contexto, que engloba tanto a sua oficialização como a precedente aprovação de planos de parcelamento e arruamento, tanto que a própria Lei Orgânica do Município de São Paulo, ao prever a competência dos Poderes Legislativo e Executivo para denominar as vias e logradouros públicos, exige o respeito às normas urbanísticas aplicáveis, consoante disposto em seus artigos 13, inciso XXI, e 70, inciso XI.

Nessa esteira, segundo dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Habitação, o alvitrado logradouro pertence a loteamento irregular, cujo processo de regularização encontra-se “sub judice” no âmbito de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, restando demonstrado, de plano, que a via não reúne condições de ser imediatamente oficializada.

Em assim sendo, não se pode singelamente atribuir denominação ao logradouro em questão, sob pena de, em última instância, oficializá-lo, fato que equivaleria, nos termos da legislação em vigor, à declaração e reconhecimento de sua natureza como pública, em desacordo com a normatização aplicável à espécie.

Dessa forma, evidenciadas a razões que me compellem, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, a vetar a presente iniciativa, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

BRUNO COVAS, Prefeito
Ao Excelentíssimo Senhor
MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 908/13

OFÍCIO A. T. L. Nº 005, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

REF.: OFÍCIO SGP-23 Nº 01427/2018

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 908/13, de autoria do Vereador Jair Tatto, aprovado em sessão de 27 de novembro de 2018, que objetiva denominar Travessa das Rosas Vermelhas a travessa inominada situada na altura do número 229 da Rua Itrapoá, Cidade Ipava, M’Boi Mirim.

Sem embargo dos meritórios propósitos que motivaram a iniciativa, o texto aprovado não comporta a pretendida sanção, visto não atender aos critérios legais vigentes para a denominação de vias e logradouros públicos.

De fato, a denominação de logradouros públicos insere-se em amplo contexto, que engloba tanto a sua oficialização como a precedente aprovação de planos de parcelamento e arruamento, tanto que a própria Lei Orgânica do Município de São Paulo, ao prever a competência dos Poderes Legislativo e Executivo para denominar as vias e logradouros públicos, exige o respeito às normas urbanísticas aplicáveis, consoante disposto em seus artigos 13, inciso XXI, e 70, inciso XI.

Nessa esteira, segundo dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, o alvitrado logradouro não é bem público, não sendo passível, portanto, de oficialização, sendo relevante ressaltar que sequer se encontra previsto no plano de reparcelamento existente para a Cidade Ipava, área em que situado.

Dessa forma, não se pode singelamente atribuir denominação à citada travessa, sob pena de, em última instância, oficializá-la, fato que equivaleria, nos termos da legislação em vigor, à declaração e reconhecimento de sua natureza como pública, em desacordo com a normatização aplicável à espécie.

De outra parte, o nome proposto implica na ocorrência de homonímia, vez que o órgão técnico competente aponta já existir a Rua Rosas Vermelhas, com denominação atribuída pelo Decreto nº 17.828, de 11 de fevereiro de 1982.

Com efeito, de acordo com a disciplina conferida à matéria, consolidada pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, está vedado atribuir o mesmo nome a mais de um logradouro público, tanto que, nos termos de seu artigo 5º, inciso I, a existência de homonímia consiste em uma das hipóteses que autorizam a alteração de denominação.

Por fim, convém ressaltar que a Rua das Rosas Vermelhas possui 43 imóveis cadastrados como contribuintes no sistema municipal, os quais, não havendo notícia de que tenham conhecimento da proposta, poderiam sofrer os transtornos dela decorrentes, a gerar necessidade de comunicação a pessoas, empresas, entidades e órgãos públicos, bem assim, no caso de empresas, de modificação de impressos, notas fiscais, peças publicitárias e documentação registrada em órgãos de regulamentação, a exemplo da Junta Comercial.

Nessas condições, vejo-me compelido a vetar a medida aprovada, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNO COVAS, Prefeito
Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PORTARIAS

PORTARIA 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO À PAISAGEM URBANA - CPPU

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º Designar o senhor RODOLPHO FURLAN DOMINGUES, RF 847.174.6, para, na qualidade de suplente e como representante da Secretaria Municipal de Justiça, integrar a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, nos termos do artigo 7º do Decreto 56.268, de 22 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 847-PREF, de 5 de outubro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de janeiro de 2019, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Cessar, a pedido, e a partir de 08.01.2019, os efeitos do ato que designou o senhor ALEXANDRE DA SILVA SCHNEIDER, RF 816.749.4, para exercer a função de confiança de Assessor Técnico I, símbolo ATC 1, do Departamento de Fiscalização – DEFIS, da Subsecretaria da Receita Municipal – SUREM, da Secretaria Municipal da Fazenda, vaga 8989.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de janeiro de 2019, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

TORNAR INSUBSISTENTES:

1- Título de Nomeação 281 – PREF, de 26 de dezembro de 2018, publicado no DOC de 27 de dezembro 2018, vaga 8894.

2- Título de Nomeação 282 – PREF, item 49, de 27 de dezembro de 2018, publicado no DOC de 28 de dezembro 2018, vaga 7397.

3- Portaria 1042 – PREF, item 42, de 27 de dezembro de 2018, publicada no DOC de 28 de dezembro 2018, vaga 7397.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de janeiro de 2019, 465º da fundação de São Paulo.